



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2024

DATA:	Data da sessão: 12/08/2024
HORÁRIO:	09h00min (horário de Brasília)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM SERVICOS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA, REPARO E REFORMA DE POÇOS ARTESIANOS MUNICIPAIS INCLUÍDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONSERTO E TROCA DE BOMBAS SUBMERSAS, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

Se por quaisquer motivos não houver expediente no dia supracitado, a abertura com análise de propostas e habilitação pela Comissão de Contratação referentes a esta licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Administração Pública do Município de Rancharia que se seguir.

LOCAL: Portal COMPRAS: <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>

Consultas ao Edital: na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancharia/SP, sito à Rua Marcílio Dias, nº 719, no horário de 08h às 11:30h e de 13h30 às 16:30h, de segunda a sexta-feira (dias úteis); ou através do site www.rancharia.sp.gov.br ou ainda no Portal COMPRAS: <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>.

Divisão de Licitação
Rua à Rua Marcílio Dias, nº 719,
Município de Rancharia/ São Paulo - CEP
19600-035

Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto e fechado – subitem 6.11 deste edital.
Regime de Contratação: Registro de Preço
Critério de Julgamento: Menor preço global

- **ESCLARECIMENTOS:** Observando o prazo legal, os interessados poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br ou Tel: (18) 3265-9240.

COM AS MUDANÇAS APLICADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DISCIPLINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL, SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, OU SEJA, JUNTOS, ANTES DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Rancharia – Estado de São Paulo**, por meio da Divisão de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 026/2024, demais legislações e as exigências estabelecidas neste Edital.

Cadastro da Proposta: A partir da data de divulgação do Edital no <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Data da sessão: **12/08/2024**

Horário: **09h00min** (horário de Brasília)

Local: Portal <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>

Data limite para acolhimento de PROPOSTA: **12/08/2024 – 8:59hs** (Horário de Brasília/DF).

A **Concorrência** será conduzido pela Comissão de Contratação, conforme designação na Portaria nº 280/2024, contida nos autos do processo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desse Edital refere-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM SERVICOS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA, REPARO E REFORMA DE POÇOS ARTESIANOS MUNICIPAIS INCLUÍDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONserto E TROCA DE BOMBAS SUBMERSAS, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. As prestações dos serviços deverão ser iniciadas imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, dentro dos prazos estabelecidos (subitem 5.5.1 deste edital) e Termo de referência (anexo II).

1.3. A prestação dos serviços pelo período de 1(um) ano está estimada em **R\$ 1.620.455,39 (Um milhão, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).**

1.4. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após a confirmação do recebimento do repasse por parte da Concedente.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da Concorrência, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no Sistema de Pregões Eletrônico do PORTAL <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

2.1.1 - CADASTRO NO SISTEMA

O cadastro no sistema deverá ser realizado através do site <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, na opção **Solicitar Chave de Acesso** (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e-mail. O cadastro será feito apenas uma vez.



O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>, assim como, vídeos instrutivos, no endereço abaixo:

<https://www.youtube.com/c/FiorilliPlay/videos>

2.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação na Proposta Comercial e junto ao portal no campo específico. Hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP;

2.2.1- O exigido no item (4.2) deverá ser comprovado no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro após a fase lances e declarado vencedor, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2010, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.2- Nos casos em que for comprovado que a empresa participante, declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

2.3- Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tampouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

2.3.2- Não poderão participar do certame todos os interessados que:

2.3.2.1 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.3.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 14º da Lei 14.133/2021;

2.3.4 - Em regime de falência ou recuperação extrajudicial,

2.3.5 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.6 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou Jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.6.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Econômico.

2.4- Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

- a) A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAMES.**
- b) A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- c) O presente procedimento, fundamenta-se ainda, no Parecer Jurídico nº 115-2024, de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

3.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: **Obs.:** As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Da visita técnica:

3.11.1. É facultativa a realização da visita técnica no local da obra no município.

3.11.2. A visita técnica objetiva o conhecimento ao ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

3.11.2. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico – Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional com vínculo com a empresa – apresentando Carta de Apresentação de Visita Técnica, conforme modelo – ANEXO VI – da empresa assinada pelo responsável legal e documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante;

3.11.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, **deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório**, devendo **ser agendada em até 03 (três) dias úteis anteriores a sessão**, através do telefone (18) 3265-9243. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

3.11.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no **ANEXO IX - Modelo de declaração de visita técnica.**

3.11.5. As proponentes que decidirem em não realizar a visita técnica, deverá anexar a declaração de não realização de visita técnica, conforme anexo VI, juntamente com a documentação de habilitação;

3.11.6. A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. As empresas deverão anexar no sistema a Proposta inicial, juntamente com a planilha composição de preços e BDI.

4.11. A empresa consagrada vencedora deverá apresentar/anexar na plataforma a proposta e planilhas, BDI, com valores readequados, conforme prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 – Documento de Identificação do sócio (s).

5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.3.1. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

a.1) as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, **mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.**

a.2) para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais.

5.3.1.1. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

a.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

a.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um): $\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

OBSERVAÇÃO:

- a) Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.
- b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

5.3.2. Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição da Empresa e através da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e agronomia – CREA, através da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão competente, que demonstre a validade;

a.1) Comprovante de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data da licitação, responsáveis técnicos pela execução da prestação de serviços, no mínimo um Engenheiro Civil e também um Geólogo que já tenha desempenhado atividades compatíveis com os serviços a serem executados, conforme termo de referência em anexo.

b) Registro do (s). Responsável (is) Técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e agronomia – CREA, através da Certidão de Registro Profissional e quitação no órgão competente ou carteira profissional no órgão competente, que demonstre a validade;

b.1) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação, de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado (s) no CREA acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida (s) em nome da empresa participante, ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de profissional, emitida pelo CREA em nome de profissional (is) de nível superior pertencente (s) ao corpo técnico da Proponente.

c) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; ou contrato de prestação de serviços autônomo, no caso da assinatura digital com a veracidade devidamente reconhecida através de Qrcode ou código de verificação, ou firma reconhecida em cartório. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “Contrato Social” ou “Estatuto Social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c.1). No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

d) Atestado de Visita técnica se realizada, caso não, apresentar a declaração de não realização de visita técnica.

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.5.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. O atendimento para execução dos serviços será no prazo máximo de 12 horas após a solicitação da contratante, a fim de que o abastecimento de água não fique comprometido;
- II. A base de operação da contratada deve estar localizada em um raio máximo de até 70 km do município de Rancharia, em conformidade e fundamentação legal prevista no parágrafo 2º, do artigo 47, da lei 14.133/2021;

5.5.2. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV, elaborada em papel timbrado, atestando que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato/ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.5.2 - Declaração Que Não Possui Em Seu Quadro Societário Servidores Públicos, conforme modelo anexo VII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital, **observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um real).**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 6.10.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

6.16.1. A administração pública não se responsabilizará por quaisquer instabilidades na conexão internet ou mesmo perda de acesso ao sistema pelos licitantes que sejam isolados a problemas técnicos na própria plataforma utilizada.

6.16.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação.

6.21.1. Poderá ser exigida ainda a composição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

6.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. A empresa consagrada em um primeiro momento que não apresentar a proposta realinhada, juntamente com as planilhas solicitadas (Planilha composição de preço, BDI), também realinhadas dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, será desclassificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Item 5 deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1. **Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.**

8.7.2. **É facultada ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.**

8.7.3. **Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.**

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.9.2. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

8.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.2. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.4. Após a respectiva assinatura, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada pela execução das obras.

9.5. As empresas de outros Estados deverão apresentar na Assinatura do contrato/ata de registro de preços o Visto do CREA/CAU do Estado de São Paulo.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital, **desde que, confirmado o recebimento do e-mail pela comissão de contratação.**

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, o pagamento será efetuado pelo Município, no prazo e nas condições estipuladas na minuta do contrato.

13.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira, que a empresa deverá informar quando da elaboração de sua proposta de preços.

13.3. Com exceção dos casos expressamente previstos em lei, não será admitido o reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

13.4. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
0212.021202.17.512.0040.2152.3.390.39.00 Ficha: 595 Fonte: 01	OBRAS E URBANISMO – S.A.E.– outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-035

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal COMPRAS: <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, e no site oficial www.rancharia.sp.gov.br.

14.12. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TECNICA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

SERVIDORES PUBLICOS;

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE VISITA TECNICA;

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TECNICA;

ANEXO X – PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ANEXO XI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO XII – RELAÇÃO DE POÇOS

Rancharia, 04 de julho de 2024.

Procuradoria Jurídica

Comissão de Contratação

Dr Lúcio Monteiro Jr
Oab N°



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

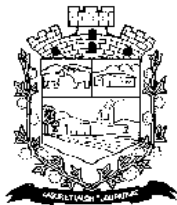
1 Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela secretaria municipal de obras e urbanismo, tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, através do sistema de registro de preços, de uma empresa especializada em limpeza, reparos e reforma dos poços artesianos, trocas e consertos de bombas submersas, troca de encanamentos do poço artesianos, reparos e consertos em reservatórios utilizados pelo serviço de água e esgoto (SAE) vinculado à essa secretaria.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal deste documento é estudar detalhadamente a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Esta documentação servirá como subsídio para compor o Termo de Referência e posteriormente o processo de contratação.

2 Descrição da necessidade ([Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, I](#))

O Município possui 21 poços artesianos que são utilizados para abastecimento nos Distritos, balneário e Município. Esses poços e reservatórios estão sujeitos com o decorrer do tempo, a contaminação e degradação, sendo imprescindível a inspeção e tratamento de eventuais problemas e falhas para prevenir não apenas o desperdício de água, mas também para evitar a ocorrência e proliferação de doenças aos consumidores. Para garantir a qualidade do abastecimento público, o departamento de água e esgoto depende do bom funcionamento desses poços artesianos, para que possamos atender com qualidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

a todos os munícipes, por isso necessitamos de uma empresa qualificada para esses serviços.

Além disso, para garantir a qualidade e continuidade do abastecimento público é necessário a possibilidade de eventuais reparos emergenciais nos equipamentos utilizados no sistema de abastecimento, tais como bombas, encanamentos e reservatórios. Para essas situações é necessário o uso do registro de preços para evitar que o sistema de abastecimento se torne inoperante enquanto aguarda uma licitação específica para o conserto do equipamento.

3 Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAE - Serviço de água e esgoto	Mauricio Takashi Kadooka

4 Descrição dos requisitos de contratação ([Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, III](#))

Contratação de empresa especializada em limpeza, reparo, reforma de poços artesianos, troca e conserto de bombas submersas, troca de encanamentos de poços artesianos e reparos e consertos de reservatórios.

A empresa contratada deverá prestar serviço no Município num prazo de 12 horas para que o abastecimento não fique comprometido, e deve ter base de operações localizada em um raio de até 70 km do município, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 47 da lei 14.133/21, visando possibilitar agilidade na prestação de serviços de manutenção emergencial no sistema de abastecimento público municipal.

Estima-se que nesse raio existam oito empresas aptas para a execução dos serviços, sendo quatro em tupã, duas em presidente prudente, uma em Bastos e uma em Paraguaçu Paulista, preservando o caráter competitivo da licitação e possibilitando o atendimento rápido às necessidades do município devido à proximidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

O fornecedor selecionado deve estar quite com as obrigações fiscais e trabalhistas nas esferas municipal, estadual e federal, bem como possuir cadastro atualizado no SICAF e registro no CREA, com atestado de capacitação técnica para os determinados serviços a serem executados.

O fornecedor deve possuir pelo menos um geólogo e um engenheiro civil em seu quadro técnico. O geólogo será responsável pelos serviços de teste de bombeamento e determinação da vazão de exploração adequada para cada poço. O engenheiro civil será responsável pela instalação das bombas, trocas de encanamentos e reparos nos reservatórios. Tanto o fornecedor quanto os profissionais citados devem ter cadastro no CREA.

Da inversão de fases na licitação

O parágrafo 1º do artigo 17 da lei 14.133/21 permite que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e de julgamento, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

A realização do procedimento de habilitação após a apresentação e julgamento dos lances propicia maior agilidade na contratação, uma vez que só é necessário analisar os documentos de habilitação da licitante vencedora.

Entretanto, esse procedimento possibilita que empresas não habilitadas participem da apresentação de lances. Tais empresas podem frustrar o caráter competitivo da licitação através da apresentação de preços manifestamente inexequíveis, visto que as mesmas têm ciência que não necessitarão executar os preços ofertados devido à ausência de condições de habilitação.

Tendo em vista os benefícios apresentados, considera-se razoável a realização da fase de habilitação antes da apresentação das propostas, visando garantir que todos os licitantes possuam condições de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

5 Levantamento de mercado (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, de forma a justificar a viabilidade da alternativa contratada. Entre as alternativas possíveis para garantir o bom abastecimento de água potável no Município está a compra de materiais, equipamentos e contratação efetiva de mão de obra necessários para a realização dos serviços por administração direta, ou a contratação de serviços terceirizados conforme a demanda.

Para realizar os serviços por administração direta, seriam necessários muitos equipamentos e mão de obra especializada, além da manutenção de um estoque extenso de materiais e equipamentos de reserva. Como muitos desses serviços, embora necessários, acontecem esporadicamente, o município ficaria com uma grande quantidade de materiais e equipamentos ociosos, que seriam utilizados apenas em caso de eventual necessidade.

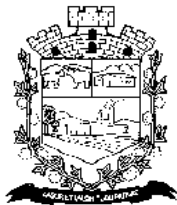
E mais vantajoso para a administração contratar o serviço por demanda, limitando-se desde logo a prestação dos serviços conforme o surgimento das necessidades.

6 Descrição da solução como um todo (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, VII)

A periodicidade da limpeza será anual, e deverá ser iniciada em até 5 dias (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço (OS).

Outros serviços a serem realizados, serão solicitados conforme a necessidade.

Os serviços de troca de bomba, reparo de bomba, troca de encanamento do poço e manutenção do reservatório devem ser iniciados em até 12 horas do recebimento da ordem de serviço (OS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Todos os equipamentos, mão de obra e demais custos necessários serão de responsabilidade da contratada.

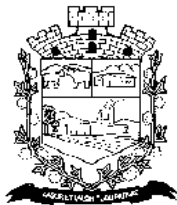
7 Estimativa das quantidades a serem contratadas (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, IV)

Os serviços e quantidades a serem contratadas são mostradas na tabela abaixo, é importante ressaltar que as quantidades descritas são estimativas e que a execução dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades da administração.

O quantitativo de serviços de limpeza de poço se baseou na quantidade total de poços existentes no município, todos os poços existentes necessitam do serviço de limpeza, que deverão ser executados a critério do município.

O quantitativo para troca de bomba submersa se baseou na quantidade total de poços existentes no município, destaca-se que a troca de bomba ocorrerá apenas em caso de necessidade, que deve ser atendida em um prazo de 12 horas para evitar desabastecimento.

O conserto de bomba submersa segue a mesma premissa, e será utilizado caso a avaliação, feita no momento da troca de bombas, estabelecer que o custo do conserto será inferior a quarenta por cento do preço total da bomba. Caso o conserto necessite de um prazo maior que vinte e quatro horas para a conclusão deverá ser instalada uma bomba provisória no período de conserto, sem custo adicional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Descrição	Quantidade	Unidade
LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO	21	Un.
TROCA DE BOMBA SUBMERSA (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO)	21	Un.
CONCERTO DE BOMBA SUBMERSA	21	Un.
REPARO E REFORMA DO POÇO COM REPARO NA COLUNA DE REVESTIMENTO	4	Un.
TESTE DE BOMBEAMENTO 24 HORAS	21	Un.
TROCA DE ENCANAMENTO POÇO ARTESIANO	6	Un.
REFORMA E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO	4	Un.

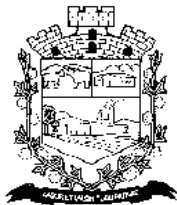
8 Estimativa do valor da contratação (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, VI)

O valor estimado da contratação é R\$ 1.633.391,05 (um milhão seiscentos e trinta e três mil trezentos e noventa e um reais e cinco centavos), obtido na forma do artigo 23 da lei 14.133/21, conforme o relatório de pesquisa de preços.

9 Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, VIII)

Os serviços de reparo ou troca de bombas deverão ocorrer apenas em caso de necessidade, entretanto, por serem equipamentos essenciais para o abastecimento de água no município, o serviço deve ser executado assim que o problema for identificado.

O parcelamento da solução poderia levar a uma maior complexidade para o município, pois os servidores teriam que identificar a bomba defeituosa e o licitante vencedor para cada bomba, sendo que pode haver mais de uma bomba no mesmo local, com um licitante vencedor para cada bomba. Sendo assim, é mais vantajoso o não parcelamento, pois os servidores podem contatar a empresa vencedora com mais facilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

A limpeza de poços artesianos poderia ser parcelada, entretanto, ao optar pelo não parcelamento é possível aproveitar a economia de escala, e executar a limpeza em vários poços próximos pagando apenas uma taxa de mobilização dos equipamentos.

Da mesma forma, os serviços de reparo de poço artesiano, troca de encanamentos e testes de vazão necessitam da prévia remoção da bomba, sendo assim, o não parcelamento da solução é mais vantajoso, pois uma mesma empresa pode fazer o reparo, limpeza e teste de vazão nos poços diminuindo os custos com mobilização de equipamentos.

10 Contratações correlatas ou interdependentes ([Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, XI](#))

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

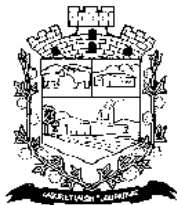
11 Alinhamento entre a contratação e o planejamento ([Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, II](#))

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, vez que, frente à facultatividade legal, não fora elaborado PCA para esse exercício.

12 Resultados pretendidos com a contratação ([Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, IX](#))

O benefício primordial desse novo contrato é prevenir o surgimento e a proliferação de insetos nos reservatórios, bem como garantir os níveis de potabilidade de água consumida, de modo a preservar a saúde dos munícipes, do município, distrito e balneário.

Além disso, essa contratação servirá para minimizar as possibilidades de desabastecimento, através da manutenção e reparos emergenciais nos equipamentos do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

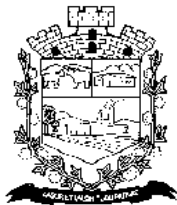
13 Providências a serem adotadas (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, X)

Não se verificam providências a serem adotadas antes da contratação.

14 Possíveis impactos ambientais (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, XII)

Os impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras foram elencados conforme a tabela a seguir, destaca-se que a contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

Ação	Impactos	Atributos	Medidas Mitigadoras
Limpeza e desenvolvimento de poço profundo	Emissão de gases de efeito estufa na mobilização dos equipamentos; Grande consumo de água para a limpeza do poço.	Adverso, direto, local temporário, imediato.	Diminuir a distância de transporte de equipamentos através da contratação de fornecedores locais.
Desinfecção de poço profundo	Contaminação do aquífero através do excesso de produtos para desinfecção	Adverso, direto, local temporário, imediato, reversível.	Dimensionamento da quantidade adequada de produto para desinfecção.
Substituição de bomba submersa.	Geração de resíduos sólidos das bombas danificadas	Adverso, direto, local, imediato, reversível.	Priorizar a reforma de bombas para o seu reaproveitamento
Troca de encanamento do poço profundo	Geração de resíduos sólidos. (Canos de ferro galvanizado)	Adverso, direto, local, imediato.	Encaminhar os resíduos gerados para reciclagem.
Troca da coluna de revestimento do poço.	Possibilidade de queda de resíduos no fundo do poço e colapso	Adverso, direto, local, imediato.	Aplicação das técnicas adequadas para a recuperação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

	do poço durante a troca de revestimento.		estrutura de revestimento do poço
--	--	--	---

Todos os resíduos gerados pela contratação devem ser destinados conforme a resolução Conama 307/2002.

(...) Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

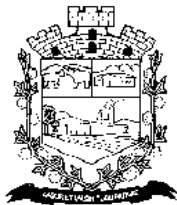
- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Resolução.

(...) Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

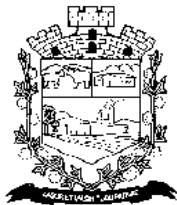
IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15 Declaração de viabilidade (Lei 14.133/21 - Art. 18, §1º, XIII)

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa especializada em limpeza, reparos e reforma dos poços artesianos, trocas e consertos de bombas submersas, troca de encanamentos do poço artesiano, reparos e consertos em reservatórios.

15.1 Justificativa de viabilidade

Considera-se a contratação viável com base nos fatos apresentados neste estudo técnico preliminar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

16 Responsáveis

Rancharia, 28 de maio de 2024

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO

Auxiliar Administrativo

MAURICIO TAKASHI KADOOKA

Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

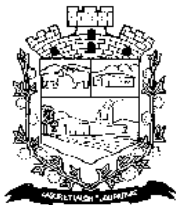
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório:066 /2024

Modalidade: **CONCORRENCIA**
015/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

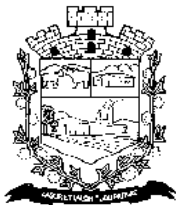
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em limpeza, reparo, reforma de poços artesianos, troca e conserto de bombas submersas, troca de encanamentos de poços artesianos e reparos e consertos de reservatórios utilizando o sistema de registro de preços para manutenção de poços no município de Rancharia-SP.

ITEM	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	15598	Limpeza de poço profundo	21	Sv.	17.747,43	372.696,03
02	22985	Troca de bomba submersa (retirada e instalação)	21	Sv.	4.853,70	101.927,70
03	2330	Conserto de bomba submersa	21	Sv.	9.074,80	190.570,80
04	15598	Reparo e reforma de poço com reparo na coluna de revestimento	4	Sv.	68.745,00	274.980,00
05	24899	Teste de bombeamento	21	Sv.	5.412,24	113.657,04
06	24899	Troca de encanamento de poço profundo	6	Sv.	31.331,00	187.986,00
07	13595	Reforma e manutenção de reservatório metálico	4	Sv.	69.479,11	277.916,44
					Total	1.633.391,05

1.2 Em caso de divergência entre a descrição do CATSER e a estabelecida neste termo de referência, prevalecem as disposições do termo de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

1.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.4 Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços e poderá ser prorrogado por igual período se comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da lei 14.133 de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

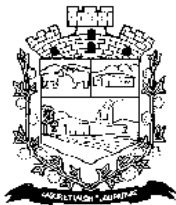
2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, vez que, frente à facultatividade legal, não fora elaborado PCA para esse exercício.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá prestar serviço no Município num prazo de 12 horas para que o abastecimento não fique comprometido, e deve ter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

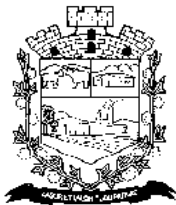
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

base de operações localizada em um raio de até 70 km do município, visando minimizar os custos e prazos para mobilização de equipamentos.

- 4.2 O licitante selecionado deve estar quite com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas nas esferas municipal, estadual e federal, bem como possuir cadastro atualizado no SICAF.
- 4.3 O licitante deve possuir cadastro vigente no CREA e possuir em seu quadro técnico profissional de engenharia civil, devidamente registrado no CREA, com experiência em reparos e manutenção em reservatório metálico, a serem comprovados através da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA.
- 4.4 O licitante deve possuir em seu quadro técnico profissional da área de Geologia, devidamente registrado no CREA, com experiência em avaliação de recursos hídricos subterrâneos e execução de teste de vazão em poços profundos, a serem comprovados através da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA.
- 4.5 O profissional apresentado pelo licitante deve emitir a anotação de responsabilidade técnica (ART) pela execução, anteriormente ao início do objeto, e participar ativamente dos serviços.
- 4.6 O profissional deve apresentar relatório detalhado após a conclusão dos serviços.

5 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços e poderá ser prorrogado por igual período se comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da lei 14.133 de 2021.
- 5.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



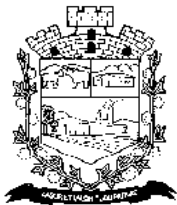
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

-
- 5.3** Os itens serão executados conforme a necessidade da administração, nas datas e locais indicados pelo gestor da ata no momento da emissão da ordem de serviços.
- 5.4** As quantidades máximas a serem contratadas estão dispostas na tabela constante no item 1 do termo de referência.
- 5.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 5.6** A ordem de serviço deve ser enviada por escrito, por meio de ofício ou comunicação eletrônica através de e-mail, acompanhada da respectiva nota de empenho.
- 5.7** Os serviços de retirada, instalação e conserto de bomba deverão ser iniciados **até 12 (doze) horas** após a emissão da ordem de serviço, **inclusive em fim de semanas e feriados**, de forma a evitar o desabastecimento da população.
- 5.8** A execução do objeto deve seguir as especificações dispostas no item 6 do termo de referência.
- 5.9** Os prazos e procedimentos para pagamento são descritos no item 7 do termo de referência.
- 5.10** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

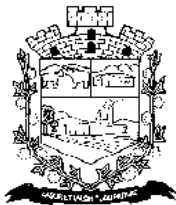
5.10.c.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.11 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.12 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.13 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

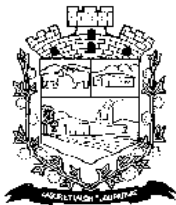
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Limpeza de poço profundo

- 6.1** O objeto será executado nos poços da cidade de rancharia, distritos e balneário municipal conforme necessidade da administração. As características de cada poço estão descritas em anexo.
- 6.2** O serviço de limpeza dos poços deverá ser iniciado em até 5 dias após a ordem de serviços.
- 6.3** Todos os custos com materiais, mão de obra, transporte, hospedagem e demais custos necessários para a execução do objeto serão custeados pela contratada.
- 6.4** A contratada deverá especificar em sua proposta a parcela referente à taxa de mobilização dos equipamentos, caso seja emitida simultaneamente a ordem de serviços para a limpeza de mais de um poço será paga apenas uma taxa de mobilização.
- 6.5** O serviço deve ser acompanhado por um profissional da área de Geologia devidamente habilitado, que deverá emitir a ART previamente ao início dos serviços.
- 6.6** O serviço de limpeza inclui o desenvolvimento através de jateamento com compressor de alta pressão e a desinfecção do poço com o uso de agentes químicos.
- 6.7** O profissional responsável deve dimensionar a quantidade correta de agente de limpeza de forma a possibilitar a desinfecção e evitar que haja produtos químicos excedentes que possam contaminar o lençol freático.
- 6.8** Ao fim dos serviços o profissional deve apresentar um relatório detalhando todas as atividades realizadas.
- 6.9** O relatório final e a ART devem ser entregues à administração junto com a Nota Fiscal para a liquidação da despesa.

Troca de bomba submersa (Retirada e instalação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

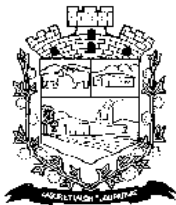
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

-
- 6.10** O objeto será executado nos poços da cidade de rancharia, distritos e balneário municipal conforme necessidade da administração. As características de cada poço estão descritas em anexo.
- 6.11** O serviço deverá ser realizado **até 12 (doze) horas** após a emissão da ordem de serviço, **inclusive em fim de semanas e feriados**, de forma a evitar o desabastecimento da população.
- 6.12** O serviço inclui a retirada da bomba existente no poço, desconexão das tubulações e instalação elétricas que se façam necessários para a remoção da bomba e instalação da nova bomba com as ligações hidráulicas e elétricas necessárias.
- 6.13** Deve ser elaborado um relatório contendo as especificações da bomba instalada, a profundidade de instalação a data de instalação e o responsável pelo serviço.
- 6.14** Caso sejam identificados erros decorrentes da má instalação da bomba a contratada deve fazer todas as correções necessárias sem custo adicional à administração.

Conserto de bomba submersa

- 6.15** O objeto será executado nos poços da cidade de rancharia, distritos e balneário municipal conforme necessidade da administração. As características de cada poço estão descritas em anexo.
- 6.16** Deverá ser feita uma avaliação da bomba defeituosa para determinar a possibilidade de recuperação da sua condição de funcionamento.
- 6.17** É facultada a subcontratação de serviços de reparo da bomba através do envio para os serviços de reparo autorizados pelo fabricante.
- 6.18** Caso o tempo de reparo seja superior a 48 horas deve ser instalada uma bomba provisória para evitar o desabastecimento público, sem custo adicional para a administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.19 Deve ser fornecido um termo de garantia com período mínimo de 1 (um) ano relativo ao conserto da bomba.

6.20 O termo de garantia deve ser entregue junto com a nota fiscal para a liquidação da despesa.

Recuperação de poço com reparo da coluna de revestimento

6.21 O objeto será executado nos poços da cidade de rancharia, distritos e balneário municipal conforme necessidade da administração. As características de cada poço estão descritas em anexo.

6.22 O serviço deverá ser iniciado em até 5 dias após a ordem de serviços.

6.23 Todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, hospedagem e demais custos necessários para a execução do objeto serão custeados pela contratada.

6.24 O serviço deve ser acompanhado por um profissional da área de Geologia devidamente habilitado, que deverá emitir a ART previamente ao início dos serviços.

6.25 O serviço inclui a remoção de obstruções, remoção dos elementos de revestimentos, caso necessário, e instalação de novos elementos e revestimento no poço.

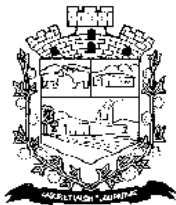
6.26 Ao fim dos serviços o profissional deve apresentar um relatório detalhando todas as atividades realizadas.

6.27 O relatório final e a ART devem ser entregues à administração junto com a Nota Fiscal para a liquidação da despesa.

Teste de bombeamento

6.28 O objeto será executado nos poços da cidade de rancharia, distritos e balneário municipal conforme necessidade da administração. As características de cada poço estão descritas em anexo.

6.29 O serviço deverá ser iniciado em até 5 dias após a ordem de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

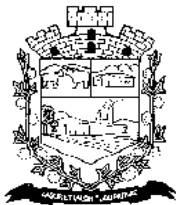
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

-
- 6.30** O teste deve ser executado por tempo suficiente para a determinação das características hidrodinâmicas do poço, conforme Norma ABNT NBR 12244.
- 6.31** Deverá ser feito um relatório detalhado contendo os procedimentos realizados, o nível estático e dinâmico do poço, a vazão e tempo de exploração recomendados e demais informações técnicas necessárias.
- 6.32** O relatório final e a ART devem ser entregues à administração junto com a Nota Fiscal para a liquidação da despesa.
- 6.33** O objeto será executado nos poços da cidade de rancharia, distritos e balneário municipal conforme necessidade da administração. As características de cada poço estão descritas em anexo.

Troca de encanamento de poço profundo

- 6.34** O objeto será executado nos poços da cidade de rancharia, distritos e balneário municipal conforme necessidade da administração. As características de cada poço estão descritas em anexo.
- 6.35** O serviço deverá ser iniciado em até 5 dias após a ordem de serviços.
- 6.36** Todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, hospedagem e demais custos necessários para a execução do objeto serão custeados pela contratada.
- 6.37** O serviço deve ser acompanhado por um profissional da área de Engenharia Civil devidamente habilitado, que deverá emitir a ART previamente ao início dos serviços.
- 6.38** O serviço inclui a substituição da tubulação de recalque do poço até o reservatório com a remoção da tubulação existente e fornecimento e instalação da nova tubulação.
- 6.39** Deverá ser emitido um relatório dos serviços realizados contendo a quantidade e diâmetro da tubulação utilizada bem como conexões e adaptadores necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

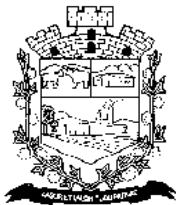
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Reforma de reservatório metálico

- 6.40** O objeto será executado em reservatórios do município a critério da administração, conforme a necessidade.
- 6.41** Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias da emissão da ordem de serviço.
- 6.42** Deverá ser feita uma avaliação das condições dos reservatórios para determinação dos serviços e reparos necessários.
- 6.43** Todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, hospedagem e demais custos necessários para a execução do objeto serão custeados pela contratada.
- 6.44** O serviço deve ser acompanhado por um profissional da área de Engenharia Civil devidamente habilitado, que deverá emitir a ART previamente ao início dos serviços.
- 6.45** O serviço inclui reparos na estrutura metálica do reservatório, testes de estanqueidade, serviços de impermeabilização e pintura de proteção da estrutura metálica.
- 6.46** Devem ser seguidas todas as normas e legislações aplicáveis, e os materiais utilizados devem ser adequados para uso em sistemas de reservação de água potável.
- 6.47** Deverá ser emitido um relatório dos serviços realizados.
- 6.48** A garantia mínima dos serviços de reparo em reservatório é de 5 (cinco) anos.
- 6.49** A fiscalização do serviço será feita por profissional habilitado contratado pelo município (Engenheiro ou arquiteto).
- 6.50** O termo de garantia, o relatório e a ART devem ser entregues juntamente com a nota fiscal para a liquidação da despesa.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

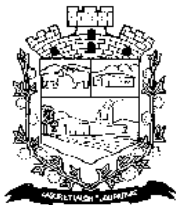
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

-
- 7.1** Cada parcela de serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos relatórios, termos de garantia e Anotação de Responsabilidade Técnica exigidos para cada objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e no projeto elétrico.
- 7.2** O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório. Com a aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4** Decorrido o prazo de recebimento, sem manifestação em contrário do fiscal ou gestor da ata, o objeto será considerado definitivamente recebido quando enviado para a liquidação.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação



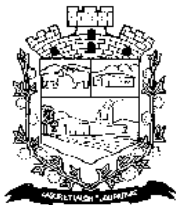
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- 7.8** Deverá ser apresentada a Nota Fiscal juntamente com os relatórios, termos de garantia e Anotação de Responsabilidade Técnica exigidos para cada objeto.
- 7.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do objeto;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

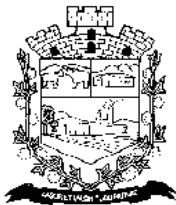
7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

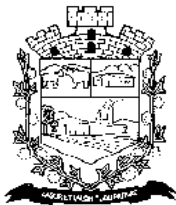
pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 8.1** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **pregão, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 8.2** Será utilizado do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, de forma que os serviços possam ser realizados em quantidades e momentos oportunos para a administração.
- 8.3** A modalidade da contratação, a forma de seleção do fornecedor e procedimentos auxiliares utilizados poderão ser **alterados com base no parecer do departamento jurídico**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

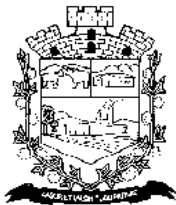
8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

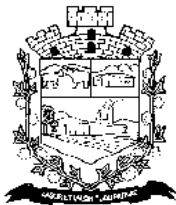
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- 8.11** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

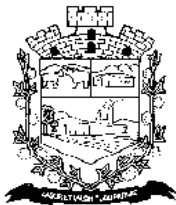
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- 8.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

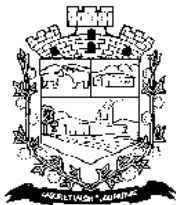
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- 8.26** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.27** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.29** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.30** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.31** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.32** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 8.33** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (CREA), em plena validade
- 8.34** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura da ata de registro de preços, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8.35 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Civil:

- Reparo ou reforma em reservatório metálico (quantidade mínima: uma unidade).

b) Para o Geólogo:

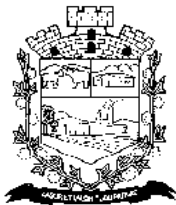
- Execução de limpeza/desenvolvimento e desinfecção de poço profundo (quantidade mínima: uma unidade).
- Execução de teste de bombeamento em poço profundo (quantidade mínima: uma unidade).

8.36 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.39 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

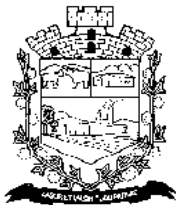
8.44 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto;

8.46 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.47 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

9.1 O preço estimado total da contratação é de R\$ 1.633.391,05 (um milhão seiscentos e trinta e três mil trezentos e noventa e um reais e cinco centavos), conforme a pesquisa de preços anexa.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade Executora: 021202 - S.A.E.

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0040 - GESTÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

Ação: 2153 - MANTER A INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO

Categoria: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte dos Recursos: 01 – TESOURO – Ficha: 595

Rancharia, 03 de junho de 2024.

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

MAURICIO TAKASHI KADOOKA

Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: Nº /2024

PROCESSO: Nº/2024

Aos _____, na sede da **Prefeitura Municipal de Rancharia**, pessoa jurídica de direito público, com sede a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, residente à Rua _____, n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e do CPF n.º _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Av. _____, n.º _____, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF n.º _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e decretos municipais, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, anexo _____ do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	quantidade	Unitário	Total
1				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Será gerenciador e fiscal da ata a SEOURB - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Não serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame por não haver regulamentação específica.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.7. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente ATA de Registro de Preços será feita através de Termos Aditivos.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado,

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

9.3. Fica eleito o Foro de Rancharia - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Rancharia,.....dede 2024.

Prefeitura Municipal de Rancharia
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Rancharia, 04 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Cargo:

CPF: - RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: - RG:

E-mail institucional:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: - RG:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

RG , inscrito no CPF/MF sob o nº.

Cargo:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s) ()

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO IV DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

..... de de

CARIMBO DO CNPJ/MF

ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Se for o caso)

Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº xxx/2024. Concorrência nº xxx/2024 Tipo: menor preço global.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade

nº _____, inscrito no CPF sob o nº

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de
_____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., através do seu responsável legal o Srº (a)....., portador do CPF....., RG:....., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º xxx/2024 modalidade Concorrência n.º xxx/2024 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Anexo VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDORES PÚBLICOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2024

CONCORRENCIA Nº xxx/2024

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do Registro Geral nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome da Empresa

Responsável pela Empresa Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO VIII – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE RANCHARIA/SP
À Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº xxx/2024
CONCORRENCIA nºxxx/2024

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº.. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta o profissional, inscrito no CREA ou CAU sob o nº, e no CPF/MF sob o nº. portador do Registro Geral nº, emitido pela SSP/, para representar a mesma na **VISITA TÉCNICA** da licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA, REPARO E REFORMA DE POÇOS ARTESIANOS MUNICIPAIS INCLUÍDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, CONSERTO E TROCA DE BOMBAS SUBMERSAS, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

local, de de

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO IX – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa..... inscrita no CNPJ:, situada....., N°.., no Bairro no Município de ----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., RG nºSSP/...., residente e domiciliado à Rua, nº....., Bairro....., Município de, estado de/....., declara em atendimento ao disposto no edital referente ao Processo Licitatório **nº xxx/2024 Concorrência nº xxx/2024** que é detentora de todas as informações relativas à execução dos trabalhos, objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Nome e função

SETOR DE ENGENHARIA

CREA: xxxx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO X PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO XI QUADRO COMPOSIÇÃO BDI

ANEXO XII RELAÇÃO DOS POÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS EM POÇOS PROFUNDOS							BDI: 20,00%
REFERÊNCIA CDHU - BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS-VERSÃO 193 SEM DESONERAÇÃO							
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (S/BDI)	VALOR UNIT. (C/BDI)	TOTAL
	I	LIMPEZA DE POÇO PROFUNDO					R\$ 17.747,43
CDHU	01.28.490	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de bombeamento, limpeza, desenvolvimento e teste de vazão	tx	1,00	R\$ 4.086,23	R\$ 4.903,48	R\$ 4.903,48
CDHU	01.28.500	Limpeza e desenvolvimento do poço profundo	h	16,00	R\$ 495,06	R\$ 594,07	R\$ 9.505,15
CDHU	01.28.540	Desinfecção de poço profundo	un.	1,00	R\$ 2.782,33	R\$ 3.338,80	R\$ 3.338,80
	II	TROCA DE BOMBA SUBMERSA (RETIRADA E INSTALAÇÃO)					R\$ 4.853,70
SABESP	70140106	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSA (PARA POÇO) 16 ATÉ 30 CV - MONTAGEM	cj	1,00	R\$ 4.853,70	R\$ 4.853,70	R\$ 4.853,70
	III	RECUPERAÇÃO DE POÇO COM REPARO NA COLUNA DE REVESTIMENTO					R\$ 68.745,00
SABESP	70170189	REVESTIM. EM TUBO DE AÇO LISO, SCH.20, 33,31 KG/M - DIÂM. 203 MM(8") - EQUIP. ATÉ 200 M	m	100,00	R\$ 687,45	R\$ 687,45	R\$ 68.745,00
	IV	TROCA DE ENCANAMENTO DE POÇO ARTESIANO					R\$ 31.331,00
SABESP	70130016	TUBUL. E CONEXÕES DE ÁGUA EM FERRO GALVANIZADO - DIÂM. 3"	m	100,00	R\$ 313,31	R\$ 313,31	R\$ 31.331,00
	V	TESTE DE BOMBEAMENTO					R\$ 10.824,48
CDHU	01.28.510	Ensaio de vazão (bombeamento) para poço profundo, com bomba submersa	h	24,00	R\$ 375,85	R\$ 451,02	R\$ 10.824,48

Rancharia, 28 de maio de 2.024

ZULMIRO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Eng° Civil - CREA 0700100530



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

OBJETO:	COMPOSIÇÃO DE BDI	BDI: 20,00%
---------	-------------------	--------------------

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,56%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,00%

Rancharia, 28 de maio de 2.024

ZULMIRO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Eng° Civil - CREA 0700100530



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
 Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
 Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
 C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Relação de poços

SISTEMA	Nº DO POÇO	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS	AQUIFERO	VAZÃO DE PROJETO (M³/H)	PROF. (M)	DIAM. (MM)	BOMBA (CV)	PROF. DA BOMBA (M)	DIAM. DA ADUTORA (MM)
S1 - Jardim Primavera/ Central	P 03	Agua da lavadeira	7539,59 - N/S 511,51 - E/O	Bauru	55,00	96,00	206	35	72	100
	P 04	Agua da lavadeira	7539,52 - N/S 511,46 - E/O	Bauru	50,00	110,00	206	30	78	100
	P 06	Agua da lavadeira	7539,42 - N/S 511,32 - E/O	Bauru	60,00	120,00	206	35	84	75
	P 13	Jardim Colina	7542,47 - N/S 510,54 - E/O	Bauru	40,00	170,00	150	27,5	90	75
	P 23	Jardim Primavera	7542,30 - N/S 510,49 - E/O	Bauru	45,00	180,00	206	30	114	75
	P 25	Jardim Primavera	7542,33 - N/S 510,55 - E/O	Bauru	45,00	280,00	150	37,5		
S2 - Jardim Europa	P 15	R. Luiz Bacco Jr - JD. Europa	7542,42 - N/S 510,44 - E/O	Bauru	45,00	200,00	206	30	108	75
	P 16	Barbosa (Torre) JD. Europa	7542,18 - N/S 510,35 - E/O	Bauru	48,00	200,00	206	30	108	75
	P 26	R. Benedito Martins Barbosa Nº 13 JD. Europa	7542,53 - N/S 510,14 - E/O	Bauru	30,00	180,00	206	30		100
S3 - Novo Cruzado	P 09	R. Guido Visnadi - Novo Cruzado	7541,49 - N/S 510,30 - E/O	Bauru	45,00	160,00	206	25	108	75
	P 27	R. José F Matheus - JD Real	7541,34 - N/S 510,50 - E/O	Bauru		250,00				
S4 - Vila Industrial	P 12	Vila Industrial	7542,40 - N/S 511,80 - E/O	Bauru	42,00	164,00	150	30	138	75
S5 / S5-A - V. Tereza	P 10	Vila Tereza	7542,29 - N/S 512,42 - E/O	Bauru	45,00	180,00	206	25	108	75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Relação de poços										
SISTEMA	Nº DO POÇO	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS	AQUIFERO	VAZÃO DE PROJETO (M³/H)	PROF. (M)	DIAM. (MM)	BOMBA (CV)	PROF. DA BOMBA (M)	DIAM. DA ADUTORA (MM)
S5 / S5-A - V. Tereza	P 24	RHR 020 Castelânia	7541,79 - N/S 513,85 - E/O	Bauru	41,00	180,00	150	30	120	
S6 - Novo Europa	P 17	JD. Novo Europa	7542,51 - N/S 509,02 - E/O	Bauru	76,60	180,00	206	60	154	100
S7 - Gardênia	P 21	Distrito de Gardênia	7497,83 - N/S 509,50 - E/O	Serra Geral	20,00	120,00	206	20	96	50
	P 28	Distrito de Gardênia	7497,95 - N/S 510,05 - E/O	Serra Geral	20,00	207,00	219	6		
S8 - Agissê	P 19	RHR 264 - Distrito de Agissê	7508,00 - N/S 510,70 - E/O	Serra Geral	6,00	237,00	311,2	10	174	50
	P 20	R. Maria Benedita de Jesus - Distrito de Agissê	7508,20 - N/S 509,70 - E/O	Serra Geral	20,00	258,00	150	20	108	50
S9 - Balneário Municipal	P 18	Balneário Municipal	7530,84 - N/S 502,30 - E/O	Bauru	30,00	140,00	150	25	114	75
	P 29	Balneário Municipal	7530,89 - N/S 502,40 - E/O	Bauru	41,00	220,00	200	25	120	